Oficio n° _____/2023 - GAB

São Miguel do Araguaia, 05 de junho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

JOÃO BATISTA GARCIA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia - GO

Ilustre Presidente,

Nobres Vereadores.

Temos a honra de vir à presença desta Egrégia Casa encaminhar o incluso Projeto de Lei em **substituição** ao Projeto nº 1.344/2023, de 30/03/2023, que CRIA PONTOS DE TÁXI NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Enfim, era o que nos competia requerer, desde já certos e esperançosos na parceria a ser firmada,

Certos de podermos contar com vossa colaboração neste sentido, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

AZAÍDE DONIZETTI BORGES MARTINS

Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI SUBTITUTO Nº 1.344/2023 – DE 30 DE MARÇO DE 2023.

"CRIA PONTOS DE TÁXI NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, fulcrada na competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem ainda a Lei Orgânica Municipal, APROVA e EU, na condição de Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, por força da presente lei, 03 (três) pontos no Município de São Miguel do Araguaia para operação de 01 (um) automóvel de transporte de passageiros em cada ponto.

§ 1º - Os pontos de taxi criados por esta Lei deverão ser operacionalizados por um único veiculo em cada, sendo a concessão concedido a título precário, por ato próprio da Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - O ato de concessão deverá estabelecer as condições de operacionalidade e demais condições de funcionamento e de fiscalização, além das exigências contidas no art. 96 da Lei Orgânica Municipal.

§ 3º - O Poder Executivo, mediante Ato próprio, definirá o local de instalação dos pontos de taxi, devendo uma das vagas ser instalada no Povoado de Nova Lourdes.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos imediatos, revogadas disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, aos trinta dias do mês de março de 2023.

AZAÍDE DONIZETTI BORGES MARTINS
Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI SUBSTITUTO Nº 1.344/2023 – DE 30 DE MARÇO DE 2023.

"CRIA PONTOS DE TÁXI NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para análise desta Colenda Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que "CRIA PONTOS DE TÁXI NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O presente Projeto de Lei visa possibilitar aos usuários de táxi mais uma possibilidade de ponto, visto que, com o aumento populacional, aumentou-se, também, a necessidade de utilização desses serviços.

A localidade de instalação dos pontos de táxi ser efetivada mediante ato próprio do Poder Executivo.

Por fim, das vagas cridas, uma delas será destinada ao Povoado de Nova Lourdes, o qual não possui serviço de taxi aos munícipes.

Assim, em face da inegável relevância e do evidente interesse público sobre a matéria, aguardamos serenamente pela aprovação do projeto, na forma apresentada, renovando protestos de elevado apreço

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Araguaia, aos 30 dias do mês de março do ano de 2023.

AZAÍDE DONIZETTI BORGES MARTINS
Prefeita Municipal